



Área do Cliente > Verificar Processo

Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Enviar

Atendente	
Criação	07/12/2021
Prazo	14/12/2021
Produto	Jurídico
Interessado	Procuradoria Jurídica
Situação	Encerrado
Consulta do Cliente	PR 015/2021 - Altera a redação do inciso I, do art. 61, da Resolução nº 016, de 13 de dezembro de 2020 (da Câmara de Guafba) Proponente: Ver. Manoel Eletricista (PSDB) https://www.camaraguafba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf?doc=20659 Telefone para contato: 51 34801-174\Celular para contato: 51 99999-9999
Arquivos enviados pelo cliente	Sem arquivos

PR 015/2021 - AUTORIA Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguafba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf?doc=20659>
CODIGO DO DOCUMENTO: 2DA84AF328E35DC400B05CDF0C215680





resposta
do
Consultor

Prezados,

De plano é preciso verificar o preenchimento de requisitos de admissibilidade da proposição, tendo em vista que o Regimento Interno estabelece que "*o regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou da maioria absoluta do Conselho Municipal de Administração*". Desta forma, é necessário que seja conferido nos autos do processo os requisitos necessários na peça que deflagra o processo, tendo em vista que a documentação inicial constante do processo é insuficiente para o proponente.

Com relação à espécie legislativa está adequada, vez que de mesma espécie da norma originária é a proposta de alteração do Regimento Interno.

No que respeita à técnica legislativa, com base na Lei Complementar Federal nº 95, de 1996, é necessário que a proposição seja aprovada em dois incisos o texto se organiza no *caput*. Com este exemplo, resta sugerida a revisão em toda a extensão do texto.

Quanto ao conteúdo, trata-se de assunto de decisão da Câmara para melhor organizar seus trabalhos e sessões. Em regra, esse assunto consta da LOM, para dar conhecimento ao Povo e interessados, bem como para o Regimento Interno quando realizada a referência na LOM. No caso em tela o assunto já é tratado no Regimento Interno, portanto a resolução é alteração para ajustes conforme consta da justificativa.

Não se perca de vista que a regra constante do Regimento Interno não pode conflitar com a LOM, pois as normas aprovadas pela Câmara, devem ser compatíveis com a redação do art. 11 da LOM (inclusive a alteração do Regimento Interno).

Por oportuno, ao realizar a leitura do dispositivo da LOM, ressalta-se que a posse do Prefeito Municipal é prevista no inciso III do art. 29 da CF.

Frente ao exposto, conclui-se que foi respeitada a espécie legislativa para a proposição, bem como a competência da Câmara, que decide a organização dos seus trabalhos, bem como dia e horário das sessões. A proposta originária, que deflagra o processo legislativo, se consta o número de assinaturas necessárias, a proposta de alteração do Regimento Interno é de competência da Câmara Municipal. As propostas são decisão de mérito do Plenário, desde que não conflitem com outros dispositivos da LOM.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

PR 015/2021 - AUTORIA: Ver. Manoel de Almeida
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016470



IGAM[®]



PR 015/2021 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016470 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 2DA84AF328E35DC400B05CDF0C215680